



Prefeitura Municipal de Itapuí

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Folha nº

02



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 14 DE JUNHO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamso encaminhando a Vossa Excelêcia, para apre-
ciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 24/96, que autoriza a alienação de
imóvel que especifica , por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo-CDHU.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelêcia,
os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



PROJETO DE LEI Nº 24/96 DE 14 DE JUNHO DE 1996

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO-CDHU.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO APULO-CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse, datado de 14 de outubro de 1991 que tramita pela 1a. Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, REGistros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Itapuí:

"Começa no marco nº 0=PP., marco este cravado na lateral da avenida Projetada e lateral da estrada municipal; dai, segue com o rumo magnético de 21°37' SE, até o marco nº 01, numa extensão de 115,00 metros, confrontando com a lateral da estrada municipal, dai deflete a esquerda e segue pela lateral da estrada municipal com o rumo magnético de 22°36' SE, até o marco nº 02, marco este cravado na lateral do carreador existente numa extensão de 302.13 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral do carreador com o rumo magnético de 66°20' SW, até encontrar o marco nº 03, numa extensão de 149,64 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral do carreador, com o rumo magnético de 66°35' SW, até encontrar o marco nº 04, numa extensão de 91,83 metros; dai, deflete a direita e segue fazendo divisa com terrenos pertencentes à CENTRAL PAULISTA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com o rumo magnético de 22°36' NW, até encontrar o marco nº 05, numa extensão de 388,00 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 58°30' NE, até encontrar o marco 06, numa extensão de 18,11 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 59°21' NE, até encontrar o marco nº 0=P.P., numa extensão de 221,89 metros, onde teve inicio



Prefeitura Municipal de Itapuí

Plaza da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1283

Folha nº

04



esta descrição, perfazendo a mesma uma área total de metros quadrados."

Artigo 2º)- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único)- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para a CDHU.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º)- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

*Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.692, de 13/12/1993.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 de junho de 1996*

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 29/96

PROJETO DE LEI Nº 24/96

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí - autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva - carta de adjudicação, objeto do auto de imissão na posse, datado de 15 de outubro de 1.991 que tramita pela 1ª Vara Civil da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, - taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Itapuí:

"começa no marco nº 0=PP, marco este cravado na lateral da avenida Projetada e lateral da estrada municipal; daí segue/ com o rumo magnético de 21º 37' SE, até o marco nº 01, numa extensão de 115,00 metros, confrontando com a lateral da estrada municipal, daí deflete a esquerda e segue pela lateral da estrada municipal com o rumo magnético de 22º 36' SE, até o marco nº 2, marco este cravado na lateral do carreador existente numa extensão de 302,- 13 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador com o rumo magnético de 66º 20' SW, até encontrar o marco nº 03, numa extensão de 149,64 metros; daí deflete a direita e segue pela lateral do carreador, com o rumo magnético de 66º 35' SW, até encontrar o marco nº 04, numa extensão de 91,83 metros; daí, deflete a direita e segue fazendo divisa com terrenos pertencentes a CENTRAL/ PAULISTA DE AÇUCAR E ALCOOL LTD&? COM RUMO MAGNÉTICO DE 22º 36' -

segue



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado do São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 18 DE JUNHO DE 1996

Senhor Presidente

Em anexo estamso encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº1.825, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



**LEI Nº 1.825
DE 18 DE JUNHO DE 1996**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO-CDHU.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO APULO-CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse, datado de 14 de outubro de 1991 que tramita pela 1a. Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, REGistros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Itapuí:

"Começa no marco nº 0=PP., marco este cravado na lateral da avenida Projetada e lateral da estrada municipal; dai, segue com o rumo magnético de 21°37' SE, até o marco nº 01, numa extensão de 115,00 metros, confrontando com a lateral da estrada municipal, dai deflete a esquerda e segue pela lateral da estrada municipal com o rumo magnético de 22°36' SE, até o marco nº 02, marco este cravado na lateral do carreador existente numa extensão de 302,13 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral do carreador com o rumo magnético de 66°20' SW, até encontrar o marco nº 03, numa extensão de 149,64 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral do carreador, com o rumo magnético de 66°35' SW, até encontrar o marco nº 04, numa extensão de 91,83 metros; dai, deflete a direita e segue fazendo divisa com terrenos pertencentes à CENTRAL PAULISTA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com o rumo magnético de 22°36' NW, até encontrar o marco nº 05, numa extensão de 388,00 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 58°30' NE, até encontrar o marco 06, numa extensão de 18,11 metros; dai, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 59°21' NE, até encontrar o marco nº 0=P.P., numa extensão de 221,89 metros, onde teve inicio



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado do São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-7282 Folha nº

esta descrição, perfazendo a mesma uma área total de 96.911,485 metros quadrados."



Artigo 2º)- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único)- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para a CDHU.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEPe/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º)- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

*Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.692, de 13/12/1993.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de junho de 1996*

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor